

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 490-GAB, de 19 de outubro de 2023

Adota medidas de racionalização na atuação processual do Estado de Goiás e dispõe sobre a interposição de recursos e outras medidas judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando a importância de contribuir para descongestionar o fluxo processual do Poder Judiciário brasileiro, notadamente perante os tribunais superiores;

Considerando a necessidade de aprimoramento na atuação dos órgãos da Advocacia Pública do Estado, o comportamento de exemplaridade e a reputação institucional da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando os esforços pela redução da litigiosidade, diminuição de custos e otimização de tempo e mão de obra, recursos que, por natureza, são escassos;

Considerando, enfim, a essencialidade de uma mudança de cultura no recurso ao Poder Judiciário, resolve:

Art. 1º Caberá aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas definir previamente os temas que deverão ser objeto de recursos ou quaisquer outras medidas judiciais dirigidas ao Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo único. A interposição de recursos ou adoção de qualquer outra medida judicial perante os tribunais superiores, em hipóteses não contempladas pelo *caput* deste artigo, dependerá de autorização do Chefe da Especializada, via processo SEI.

Art. 2º Para a análise da viabilidade de interposição de recurso ou medida judicial direcionada a tribunal superior, o Procurador do Estado responsável pelo feito apresentará à chefia pedido que deverá conter os seguintes elementos:

I - indicação do recurso ou da medida judicial a ser apresentada, matéria de fundo em debate, termos inicial e final do prazo processual e demais elementos que entender cabíveis; e

II - demonstraç o sucinta das chances reais de  xito da medida, considerando, inclusive, eventuais  bices sumulares aplic veis   mat ria versada no caso concreto, sobretudo das S mulas 279, 280 e 356 do Supremo Tribunal Federal - STF, da S mula 7 do Superior Tribunal de Justi a - STJ, e da S mula 126 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Art. 3  O pedido descrito no art. 2  desta Portaria ser  elaborado at , no m ximo, o transcurso de metade do prazo para interposi o do recurso ou da medida judicial descrita no art. 1  desta Portaria.

Par grafo  nico. Em qualquer caso, verificado o risco de descumprimento do prazo processual, fica dispensada a autoriza o de que trata o art. 2  desta Portaria, cabendo ao Procurador respons vel pelo feito o registro sucinto das circunst ncias no Sistema de Gerenciamento Processual - CORA.

Art. 4  O Procurador-Chefe dever  manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias  teis contados do recebimento do pedido, expressando a sua anu ncia, com ou sem ressalvas, ou a discord ncia, devidamente fundamentada.

Par grafo  nico. O acolhimento do pedido implicar :

I - oferecimento do recurso ou da medida judicial pelo Procurador do Estado que apresentou o pedido;

II - remessa dos autos do processo SEI, descrito no par grafo  nico do art. 1  desta Portaria,   Procuradoria do Estado na Capital Federal, a cuja unidade competir  o acompanhamento da tramita o do recurso ou da medida judicial em tr mite perante tribunal superior.

Art. 5  Caber  ao Procurador do Estado respons vel pelo feito consignar no Sistema de Gerenciamento Processual - CORA o n mero do processo SEI submetido ao respectivo Chefe de Especializada, ou, se for o caso, de forma sucinta, os motivos que o levaram a decidir pela inviabilidade recursal.

Art. 6  Caber  aos Procuradores-Chefes das Especializadas:

I - comunicar   Procuradoria do Estado na Capital Federal os casos em que se verifique a necessidade de atua o estrat gica perante os tribunais superiores;

II - promover interlocu o com a Procuradoria do Estado na Capital Federal, nos casos de recursos que veiculem temas inovadores, que ainda n o tenham sido objeto de recurso no  mbito daquela Especializada, com o objetivo de colher subs dios e informa oes que potencializem as chances de sucesso, levando em considera o as particularidades do caso e a experi ncia junto aos tribunais superiores.

III - editar, em 30 (trinta) dias da publica o desta Portaria, ato normativo que consolide as hip teses de que trata o art. 1 , *caput*, as quais ser o atualizadas sempre que necess rio.

Art. 7  Caber    Procuradoria do Estado na Capital Federal expedir recomenda oes peri dicas  s Especializadas acerca dos temas em que a interposi o de recursos excepcionais n o seja aconselhada em raz o da reiterada negativa de admissibilidade nas inst ncias superiores.

Art. 8  Aplica-se aos procuradores em atua o nas Procuradorias Setoriais o disposto nesta Portaria, com submiss o do feito   Procuradoria Especializada competente para o seu conhecimento.

Art. 9º Fica sem efeito o art. 33, IV, da Portaria nº 30-GAB, de 20 de janeiro de 2023, com redação dada pela Portaria nº 95-GAB, de 13 de março de 2023, *ad referendum* do Conselho de Procuradores.

Art. 10 Fica revogada a Portaria 369-GAB/2018 - PGE, de 22 de agosto de 2018.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 19/10/2023, às 20:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52918052** e o código CRC **1CF20D7B**.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR
OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202300003013262



SEI 52918052